ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 3.136, de 15 de janeiro de 2010.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR O PAGAMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS PLACAS IDI-8589, IPC-1197 E IPC-1198, BEM COMO IMPOSTOS, TAXAS, SEGURO OBRIGATÓRIO, JUROS E MULTAS DE TRANSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a custear o pagamento de transferência de propriedade do veículo, impostos, juros, taxas, seguro obrigatório e multas de trânsito e outras despesas para com o Detran/RS dos veículos VW/Parati CL placas IDI-8589, FIAT/Palio EL placas IPC-1197 e FIAT/Palio EL placas IPC-1198, vendidos em hasta pública no dia 28 de dezembro de 2009.

§ 1° - O pagamento a título de multas de trânsito a que se refere o artigo 1° soma a quantia de R$ 510,72 (quinhentos e dez reais e setenta e dois centavos) para o veículo VW/Parati CL placas IDI-8589, e R$ 1.404,60 (hum mil quatrocentos e quatro reais e sessenta centavos) para o veículo FIAT/Palio EL placas IPC-1198 e relacionam-se à diversas multas de trânsito recebidas quando os veículos estiveram em uso por servidores do Município nos anos de 1999, 2000 e 2007 e, no entanto, não há mais condições de se auferir a responsabilidade pelas infrações.

§ 2° - O pagamento a título de seguro obrigatório, no dia 29.12.2009, importava nas quantias de R$ 262,61 (duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos) relacionado aos anos de 2008 e 2009 para o veículo FIAT/Palio EL placas IPC-1197 e o mesmo valor para o veículo FIAT/Palio EL placas IPC-1198.

§ 3° - Também fica o Executivo autorizado a pagar atualizações e correções, bem como multa e juros que por ventura venham a incidir no montante do débito de seguro obrigatório, uma vez que a verificação de valores em atraso data de 29.12.2009.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 29.12.2009.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 15 dias do mês de janeiro de 2010.

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.